



EDITAL NUPEL/ILUFBA Nº 03/26, DE 13 MAIO DE 2026 PARA A SELEÇÃO DE PROFESSORES EM FORMAÇÃO (2026.2)

O NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS (NUPEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), no uso de suas atribuições regimentais e mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura de inscrições para **SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) EM FORMAÇÃO** para atuarem nos cursos de língua, semestre letivo 2026.2, de acordo com o contrato firmado para o desenvolvimento do projeto NUPEL - Programa de extensão em Letras (NUPEL/ILUFBA) do Instituto de Letras da UFBA, que entre si celebram a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 13 de novembro de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Núcleo Permanente de Extensão em Letras, doravante denominado apenas NUPEL, é um órgão auxiliar de execução e fomento das atividades de extensão do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, diretamente subordinado à Coordenação Acadêmica de Extensão dessa unidade universitária, doravante denominada CAEX-ILUFBA.

1.2. A extensão, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade.

1.3. O(A) Professor(a) em Formação do NUPEL, doravante denominado apenas PFN, integra o eixo de formação profissional complementar do Núcleo, que tem por objetivo aprimorar a formação e apoiar a iniciação científica dos estudantes do ILUFBA.

1.4. A SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) EM FORMAÇÃO de que trata o presente Edital, doravante denominado apenas Seleção, destina-se à atuação nos cursos oferecidos pelo NUPEL para ingresso no semestre letivo de 2026.2.

1.5. A Seleção integra o programa de integração social e de formação complementar do ILUFBA e será realizada conforme o disposto neste Edital, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) e com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA.

1.6. Os critérios, as obrigações, as responsabilidades e tudo quanto estiver disposto neste Edital e na



Resolução CAEX 01/2023, em especial as informações referentes aos casos de desligamento do PFN, e a consequente perda da bolsa, **deverão ser respeitados pelos(as) candidatos(as) durante todo o período de inscrição e de atuação no NUPEL**, independente do semestre vigente ou de ingresso.

2. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

2.1. O presente Edital visa selecionar estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA para atuarem como PFNs nos cursos do NUPEL, previstos para o semestre letivo 2026.1, a saber: **alemão, espanhol, francês, inglês, italiano, latim, LIBRAS, língua portuguesa, kikongo, kimbundu e Yorùbá.**

2.2. O número efetivo de vagas e a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) dependerão da quantidade de turmas abertas para cada curso, bem como do atual quadro de PFNs.

3. DA BOLSA

3.1. A duração da bolsa para PFN é de 06 (seis) meses, com início em julho e término em dezembro de 2026.

3.2. O valor mensal da bolsa varia de acordo com o nível de formação do(a) candidato(a):

- a) R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para graduandos(as);
- b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para mestrandos(as);
- c) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para doutorandos(as).

4. DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

4.1. Os critérios e prioridades para concessão de bolsas estão descritos na Resolução CAEX 01/2023 (anexa a este Edital).

5. DO(A) PROFESSOR(A) EM FORMAÇÃO DO NUPEL (PFN)

5.1. O(A) PFN exercerá atividades relacionadas à prática docente (online e/ou presencial).

5.2. Cada PFN será acompanhado(a) por um(a) orientador(a) pedagógico(a), doravante apenas orientador(a), responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação de suas atividades.



5.3. São obrigações e responsabilidades do(a) PFN:

- a) cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) horas que compreende: atuação em sala de aula (presencial ou online); preparação de aula; participação em encontros e desenvolvimento de atividades semanais de formação com o(a) orientador(a), com a coordenação e/ou com outros(as) PFNs. Durante os meses em que não houver atuação em sala de aula, essa carga-horária será dedicada a eventos de formação docente e a outras atividades, como: testes de nivelamento, elaboração do plano de curso e planos de aula, produção de materiais de apoio didático, encontros e jornadas de formação.
- b) atuar com pontualidade, assiduidade e responsabilidade, em consonância com as diretrizes do NUPEL e as orientações didático-pedagógicas;
- c) estar disponível em horários compatíveis com a oferta dos cursos do NUPEL;
- d) participar obrigatoriamente de reuniões, de atividades didático-pedagógicas, de eventos acadêmicos e/ou de ações de extensão, sempre que convocado(a) pelo(a) orientador(a) ou pela coordenação, em especial dos encontros de formação que antecedem o início das aulas;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações e atos normativos do NUPEL, bem como as normas da UFBA referentes à extensão universitária;
- f) cumprir e fazer cumprir as orientações didático-pedagógicas de seu(sua) orientador(a) e da coordenação do NUPEL;
- g) apresentar obrigatoriamente ao(à) orientador(a) os planos de curso e os planos de aula, sempre que solicitado;
- h) apresentar ao(à) orientador(a) relatório circunstanciado de suas atividades, sempre que solicitado;
- i) elaborar as provas do curso e disponibilizar as notas e frequências dos(as) seus(suas) alunos(as) nos períodos indicados pela coordenação;
- j) entregar as provas, cadernetas e outros materiais à secretaria do NUPEL, quando solicitado.
- k) inscrever-se semestralmente na Seleção do NUPEL, caso tenha interesse em continuar as atividades de PFN.

5.3.1 As obrigações e responsabilidades listadas no ponto 4.3 serão utilizadas como critérios de avaliação do(a) PFN durante sua atuação no NUPEL e determinarão sua continuidade, caso desejem se candidatar novamente a uma vaga de PFN.



5.3.2 O desrespeito por parte do(a) PFN a qualquer uma das obrigações e responsabilidades listadas no ponto 4.3 poderá resultar no seu desligamento do programa, garantida a ampla defesa e o contraditório.

5.4. O período máximo de atuação no NUPEL é de 05 (cinco) semestres letivos, independente do modo e ano de ingresso na UFBA ou da natureza do curso do ILUFBA, graduação ou pós-graduação, ao qual esteja vinculado(a), salvo em condições especiais, apresentadas pelo(a) orientador(a) e julgadas pela Coordenação.

5.5. Cada PFN receberá, ao final de sua participação no NUPEL, um *Comprovante de Atuação Complementar Docente*, desde que cumpra com todos os requisitos constantes neste Edital.

6. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

6.1. Os(as) candidatos(as) devem estar regularmente matriculados(as) em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA, nos semestres letivos de 2026.1 e 2026.2.

6.1.1 Os(as) candidatos(as), sob pena de desligamento do NUPEL, deverão apresentar, quando solicitado, comprovação de matrícula na graduação ou pós-graduação, no semestre letivo de 2026.2.

6.1.2. Os(as) estudantes da graduação devem estar matriculados(as), nos semestres letivos UFBA 2026.1 e 2026.2, em uma carga horária mínima de 90h.

6.1.3 Os(as) estudantes da graduação deverão ter, no momento da inscrição, coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis)¹.

6.1.4 O(a) candidato(a) interessado(a) em atuar nos cursos de *Língua Latina* deve ter sido aprovado(a) na disciplina *LETA18 - Leitura de textos em língua latina*.

6.1.5 O(a) candidato(a) interessado(a) em atuar no curso de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais deve ter sido aprovado(a) na disciplina da área LETE48- Libras I- Língua Brasileira de Sinais Nível I. Ou no caso de tratar-se de estudante de pós-graduação, que não tenha cursado a graduação em Letras Vernáculas, deve apresentar comprovação em Licenciatura em Letras Libras ou Certificado de Proficiência para o ensino da Libras com reconhecimento pelo MEC.

6.1.6 Casos excepcionais não contemplados nos itens acima serão analisados pela coordenação e pelo(a) orientador(a) da área.

¹ Os(as) estudantes no primeiro semestre do reingresso deverão apresentar o histórico do curso anterior.



7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Para os devidos fins e para todos os efeitos legais, a inscrição do(a) candidato(a) implica **conhecimento e aceitação** das condições estabelecidas neste Edital, e na Resolução CAEX nº 01/2023 (anexa ao presente Edital), bem como das instruções e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas pelo NUPEL, das quais NÃO poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.2. A inscrição é gratuita.

7.3. Será permitida a inscrição em apenas uma língua.

7.4. As inscrições deverão ser realizadas através do formulário, disponível no link <https://forms.gle/2WUvSdGxpyoDtE1K6> durante o período definido no item 11 deste Edital.

7.5. Para efetuar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar ao formulário (Todos os arquivos enviados deverão ser identificados com o nome do(a) candidato(a), como por exemplo: **Ana Silva - RG**):

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de matrícula do Semestre 2026.1², expedido pelo sistema *SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas*;
- c) Histórico atualizado ou Componentes Curriculares cursados expedido pelo sistema *SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas*, constando as disciplinas em curso no semestre letivo 2026.1³.

7.6. O conteúdo e os arquivos anexados são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sendo vedado ao NUPEL realizar ou auxiliar a conferência de documentos no ato da inscrição recebida por formulário eletrônico.

7.7. Será indeferida a inscrição que descumprir, em parte ou em todo, o presente Edital, em especial aquela que:

- a) omitir informações solicitadas ou apresentá-las incorretamente;
- b) não apresentar a documentação exigida;
- c) for feita por pessoa distinta do público descrito no item 2.1. deste Edital.

7.8. O(a) candidato(a) selecionado(a) deverá ter disponibilidade para participar das jornadas de

² Os(As) candidatas(as) selecionados(as) deverão reapresentar, quando solicitado, o comprovante de matrícula e o histórico escolar referente ao semestre UFBA 2026.1.

³ Os(As) candidatas(as) selecionados(as) deverão reapresentar, quando solicitado, o histórico escolar referente ao semestre UFBA 2026.1.



formação complementar e dos demais encontros formativos, sempre que convocado(a) pelo(a) orientador(a) ou pela coordenação.

7.9. Ficam impedidos de se candidatar neste processo seletivo os(as) estudantes que:

a) tenham sido desligados(as) anteriormente do NUPEL por descumprimento de suas obrigações;
ou

b) tenham abandonado suas atividades sem comunicar, com a antecedência devida, à coordenação responsável ou sem cumprir o prazo mínimo de permanência.

7.9.1 O impedimento terá duração de 4 semestres letivos, contados a partir de seu desligamento.

7.9.2 Findo o período de impedimento, o(a) estudante poderá voltar a se candidatar, desde que atenda aos demais requisitos deste edital.

8. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

8.1. A documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) no ato de inscrição será analisada por uma Comissão de Seleção, designada pela coordenação do NUPEL para este fim.

8.2. As inscrições apresentadas pelos(as) candidatos(as) serão INDEFERIDAS nos seguintes casos:

a) se for realizada fora do prazo estipulado;

b) se for constituída por documentação ilegível e/ou incompleta;

c) se o(a) candidato(a) apresentar coeficiente de rendimento menor que 6,0 (seis) – para estudantes de graduação;

d) se o(a) candidato(a) não declarar disponibilidade de carga horária para atuar no NUPEL de no mínimo 3 períodos diferentes (obrigatoriamente indicada no formulário eletrônico de inscrição).

8.3 Os(as) candidatos(as) que realizaram as provas de seleção para o **Edital 09/25** e tiveram nota de aprovação igual ou superior a 7,0 poderão utilizar essas notas para sua classificação final neste edital e não precisarão realizar novas provas. No entanto, estão sujeitos(as) a todos os demais dispositivos deste Edital devendo se inscrever e apresentar todos os documentos descritos no item 7.5.

9. DO PROCESSO AVALIATIVO

9.1 Os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de Seleção participarão do processo avaliativo constituído por duas etapas: prova escrita e entrevista.



9.2. A prova escrita e a entrevista serão realizadas na língua para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, exceto para LIBRAS, LATIM e YORUBÁ.

9.3. Na prova escrita e na entrevista serão avaliados o conhecimento linguístico do(a) candidato(a), sua proficiência escrita e oral e sua disposição em cumprir todas as exigências do item 5.3 deste Edital.

9.4 A prova escrita será realizada no período previsto no item 11 deste Edital. A data, a modalidade e o horário serão definidos, informados e encaminhados por e-mail pelo(a)s orientador(a)s de cada língua.

9.4.1 O(A) candidato(a) não pode ter qualquer tipo de auxílio durante a prova.

9.4.2 Nas provas de língua latina será permitida a consulta de dicionários físicos ou online.

9.4.2 O(A) candidato(a) que não cumprir as regras de realização da prova será eliminado(a) desta Seleção.

9.5 A entrevista será individual e realizada no período previsto no item 11 deste Edital. As datas, a modalidade e os horários específicos de cada candidato(a) serão definidos, informados e encaminhados por e-mail pelo(a)s orientador(a)s de cada língua.

9.6. A nota e a classificação final do(a) candidato(a) será calculada através da média aritmética das notas da prova escrita e da entrevista. Para aprovação e classificação final os(as) candidatos(as) deverão obter a média igual ou superior a 7,0.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. O(a) candidato(a) classificado(a) nesta Seleção poderá ser convocado(a) para atuar como PFN até o fim do semestre 2026.2.

10.2. O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Secretaria do NUPEL, no período indicado pela coordenação, para assinatura do *Termo de Compromisso*.

10.3. A assinatura do Termo de Compromisso por procuração só será aceita quando for feita por procuração pública redigida e registrada em Cartório de Notas.

10.4. O(a) candidato(a) que não assinar o *Termo de Compromisso* durante o período indicado perderá sua posição no *ranking* classificatório.

10.4.1. Neste caso, a coordenação do NUPEL poderá convocar um(a) novo(a) candidato(a) para a vaga, obedecendo a ordem de classificação.



11. DOS PERÍODOS E PRAZOS

11.1. As atividades previstas neste Edital ocorrerão conforme os períodos ou datas aqui definidas:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital	13/05/2026	
Inscrição e envio dos documentos	13/05/2026	23/05/2026
Análise das inscrições pela Comissão de Seleção	25/05/2026	27/05/2026
Publicação do resultado preliminar das inscrições	27/05/2026	
Apresentação dos recursos (inscrições)	28/05/2026	
Publicação do resultado final das inscrições	29/05/2026	
Realização da prova escrita e entrevistas (somente para os(as) candidatos(as) que tiveram as inscrições deferidas)	30/05/2026	08/06/2026
Publicação do resultado preliminar da Seleção	09/06/2026	
Apresentação dos recursos (demais etapas)	10/06/2026	
Publicação do resultado final da Seleção	11/06/2026	

11.2. A Secretaria do NUPEL está sediada na Universidade Federal da Bahia, especificamente no térreo do Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAF III), Campus Universitário de Ondina, bairro de Ondina, município de Salvador, Estado da Bahia.

11.3. Para os atos presenciais relativos a este Edital, a Secretaria do NUPEL funcionará apenas de segunda a sexta, das 9h às 18h.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos deverão ser realizados de acordo com as datas dispostas neste edital, enviados por e-mail para nupelselecao@gmail.com e deverão incluir:

12.1.1 Ofício dirigido à comissão de seleção explanando os motivos do recurso;

12.1.2 Documentos comprobatórios dos argumentos utilizados para justificar o recurso.

12.2 Os recursos deverão ser encaminhados dentro do prazo estipulado no item 11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo.



12.3. Será INDEFERIDO o recurso que descumprir, em todo ou em parte, o presente Edital, bem como aquele que apresentar conteúdo desrespeitoso, discriminatório ou chulo.

12.4. Após a apreciação dos recursos, será divulgado o resultado final, conforme datas definidas no item 11 deste Edital.

12.5. NÃO será admitido recurso ao NUPEL contra o resultado final.

13. DO DESLIGAMENTO DE PFN

13.1. Os critérios para interrupção de bolsa estão descritos na Resolução CAEX 01/2023 (anexa a este Edital).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A apresentação de informação, de documentação e/ou de declaração, total ou parcialmente, falsa, adulterada, incorreta e/ou imprecisa poderá resultar na aplicação das sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, aplicando-se, ainda, o quanto disposto no parágrafo único, artigo 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

14.2. Todas as divulgações de que trata este Edital serão expostas no mural instalado na Secretaria do NUPEL, e opcionalmente no endereço eletrônico <<https://nupel.ufba.br/>>.

14.3. As datas, períodos e prazos estabelecidos neste Edital poderão ser dilatados, a critério exclusivo do NUPEL.

14.4. Todas as informações e dúvidas relativas a este Edital deverão ser resolvidas exclusivamente através do endereço eletrônico nupelselecao@gmail.com. As mensagens enviadas deverão possuir no início do campo “Assunto” o **título Edital NUPEL nº 03/26**.

14.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do NUPEL.

Salvador/BA, 13 de maio de 2026

CÍNTIA VOOS KASPARY
Coordenadora Acadêmica do NUPEL/ILUFBA
Universidade Federal da Bahia
Portaria ILUFBA nº 23/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

RESOLUÇÃO CAEX/ILUFBA N° 01/2023

Dispõe sobre a concessão e interrupção das bolsas destinadas aos(às) professores(as) em formação do NUPEL (PFNs).

A **COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO (CAEX)** do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação unânime da Egrégia Congregação do ILUFBA, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2023, e,

CONSIDERANDO que compete à CAEX coordenar, fomentar, gerenciar, apoiar, acompanhar, avaliar, articular e/ou fiscalizar as atividades de extensão desenvolvidas sob a responsabilidade do ILUFBA. (Resolução ILUFBA n° 02/2022, Regulamento da CAEX, Artigo 8°)

CONSIDERANDO que o **NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS (NUPEL)** é um órgão auxiliar de execução e fomento das atividades de extensão do ILUFBA, diretamente subordinado à CAEX. (Resolução ILUFBA n° 02/2022, Regulamento do NUPEL, Artigo 1°)

CONSIDERANDO, por fim, que o eixo Formação Profissional Complementar do NUPEL/CAEX/ILUFBA visa promover o aperfeiçoamento do processo formativo de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA por meio do engajamento dos(as) mesmos(as) em atividades extensionistas supervisionadas por um(a) docente orientador(a). (Resolução ILUFBA n° 02/2022, Regulamento do NUPEL, Artigo 6°)

RESOLVE:

Art. 1°. Regular a concessão e interrupção das bolsas (auxílios financeiros) destinados aos(às) professores(as) em formação do NUPEL (PFNs).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

Parágrafo único. Entende-se por *professor(a) em formação do NUPEL*, o(a) estudante de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA que, aprovado(a) e selecionado(a) através de edital, atua nos cursos que integram o eixo *Formação Profissional Complementar* do NUPEL.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regulamento de Extensão Universitária da UFBA, às normas do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX/UFBA), ao Regimento Interno do ILUFBA, aos Regulamentos da CAEX e do NUPEL (Resolução ILUFBA nº 02/2022) e às normas correlatas.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º. O(a) PFN em atividade fará jus a uma bolsa paga pelo NUPEL a ser concedida durante 06 (seis) meses e podendo ser renovada até atingir o período máximo de 30 (trinta) meses, consecutivos ou não.

§ 1º. Cada renovação ocorrerá a critério da Coordenação do NUPEL, considerando-se, dentre outros fatores, a avaliação de desempenho do PFN e a quantidade de bolsas disponíveis.

§ 2º. O período de 30 (trinta) meses especificado no caput refere-se ao período de atuação para cada PFN no eixo Formação Profissional Complementar do NUPEL, independente do seu modo e ano de ingresso na UFBA ou da natureza do curso do ILUFBA, graduação ou pós-graduação, ao qual esteja vinculado(a).

§ 3º. Excepcionalmente, será permitida a extensão do período de atuação previsto no caput, caso não haja outros(as) estudantes selecionados(as) para as vagas disponíveis, devendo o(a) respectivo(a) docente orientador(a) obter a anuência formal da Coordenação do NUPEL.

Art. 4º. A quantidade de vagas/bolsas disponíveis a cada semestre será definida pela Coordenação do NUPEL, considerando, dentre outros critérios, o quantitativo de estudantes matriculados nos cursos do eixo em questão e a quantidade de turmas existentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

Art. 5º. O valor mensal da bolsa, a ser informado nos editais de seleção, variará de acordo com o nível de formação do(a) estudante.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o valor da bolsa poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Congregação do ILUFBA.

Art. 6º. É vedado a todo(a) e qualquer PFN a acumulação da bolsa concedida pelo NUPEL com outras bolsas ou auxílios financeiros que utilizem recursos provenientes diretamente da UFBA, à exceção daquelas concedidas no âmbito da política de permanência estudantil da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE/UFBA).

Parágrafo único. O(a) PFN é exclusivamente responsável por verificar a possibilidade de acumular a bolsa concedida pelo NUPEL com outras bolsas, auxílios financeiros ou similares, pagos por terceiros (agências de fomento, órgãos governamentais, organizações filantrópicas etc).

DAS PRIORIDADES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º. Os(As) PFNs serão selecionados(as) através de processo seletivo regido por edital de seleção publicado pela Coordenação do NUPEL.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do NUPEL, poderá ser realizado processo seletivo específico para a renovação do vínculo dos(as) PFNs que já estiverem em atividade, respeitados os limites e critérios de permanência definidos no Regulamento do NUPEL.

Art. 8º. Dentre a relação final de estudantes aprovados(as) para atuarem em cada curso do eixo em questão, a seleção ou renovação dos(as) PFNs, e a consequente distribuição ou redistribuição de bolsas, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

I - Estudantes de graduação que não recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e não possuem qualquer vínculo empregatício;

II - Estudantes de graduação que recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e/ou possuem algum vínculo empregatício;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

III - Estudantes de pós-graduação que não recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e não possuem qualquer vínculo empregatício;

IV - Estudantes de pós-graduação que recebem bolsa, auxílio financeiro (ou similar) e/ou possuem algum vínculo empregatício;

§ 1º. Nesta ordem de prioridades, não serão contabilizados os auxílios incluídos na política de permanência estudantil da PROAE/UFBA, os pagamentos oriundos dos programas governamentais de transferência de renda (Bolsa Família e outros) e os benefícios assistenciais que integram a Política de Assistência Social (Benefício de Prestação Continuada, Benefícios Eventuais e outros).

§ 2º. Após contemplados(as) os(as) candidatos(as) selecionados(as) no interior do primeiro grupo, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) selecionados(as) do grupo posterior e assim sucessivamente, respeitando-se, em todos os casos, a ordem de classificação.

Art. 9º. É dever do(a) PFN informar imediatamente à Coordenação do NUPEL, por escrito, no semestre em curso, qualquer alteração referente à existência de vínculo empregatício e ao recebimento de bolsa, auxílio financeiro ou similar, ocorrida, após sua inscrição no processo seletivo.

DA INTERRUÇÃO DA BOLSA

Art. 10. O(A) PFN poderá ser desligado(a) do NUPEL, a qualquer momento, antes do término do seu período regular de atuação, nos seguintes casos:

a) por solicitação própria, formalizada na Secretaria do NUPEL, a qualquer tempo, sendo recomendada a notificação com antecedência.

b) em caso de descumprimento das competências dispostas no Artigo 12 do Regulamento do NUPEL (Resolução ILUFBA nº 02/2022);

c) NÃO estiver regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* do ILUFBA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

d) NÃO participar da seleção de PFNs no período definido a cada semestre letivo do NUPEL;

e) NÃO assinar o *TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PROFESSOR(A) EM FORMAÇÃO* no período definido a cada semestre letivo do NUPEL;

f) em caso de apresentação, por parte do(a) candidato(a) ou PFN, de informações, de documentação e/ou de declarações, total ou parcialmente, falsa, adulterada, incorreta e/ou imprecisa;

g) em caso de não oferta do curso escolhido para atuação, pelo PFN;

h) em caso de cancelamento do curso escolhido para atuação, pelo PFN;

i) em caso de prática, por parte do(a) candidato(a) ou PFN, de ato lesivo ou de crime contra a administração pública, os funcionários e/ou os alunos do NUPEL ou da UFBA, tais como: ocultação ou destruição de documento público; assédio; desacato; furto ou dano; ofensa física; discriminação ou preconceito de quaisquer espécies;

j) em caso de cancelamento ou término do contrato firmado entre a UFBA e a FAPEX para o desenvolvimento do projeto *NUPEL*;

k) em caso de dissolução do NUPEL.

§ 1º. O(A) PFN desligado(a) poderá ser substituído através de novo Edital de Seleção, caso não haja outros(as) candidatos(as) aprovados(as) em cadastro reserva.

§ 2º. O(a) PFN desligado(a) com base nas alíneas “b”, “f” e/ou “i” deste artigo, estarão impedidos de concorrer na seleção de PFNs por 04 (quatro) semestres letivos do NUPEL, contados a partir de seu desligamento.

Art. 11. O desligamento de PFNs, independentemente do motivo, resultará na IMEDIATA interrupção do pagamento da bolsa.

Art. 12. Durante o processo de desligamento, quando couber, serão garantidos ao(à) PFN ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. Em qualquer dos casos de desligamento previstos nesta Resolução, o(a) PFN não poderá alegar desconhecimento, tão pouco exigir reparação/indenização por quaisquer danos morais, materiais e/ou outros de qualquer espécie.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 CEP: 40170-290 Campus Universitário - Ondina, Salvador-Ba
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (PAFIII) / Tel.: (71) 3283-6346 / e-mail: caexletras@ufba.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A atuação do(a) PFN não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CAEX e, quando necessário, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

Ana Maria Bicalho
Coordenadora Geral da CAEX/ILUFBA
Universidade Federal da Bahia
Portaria ILUFBA nº 13/2022